

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Instrumento Convocatório

CARTA CONVITE Nº 001/2014

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Paraíba**, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através da Comissão Permanente de Licitação, constituída nos Termos da Legislação Aplicada, através da Portaria 186/2013 de 23/07/2013 fará realizar CARTA CONVITE do tipo Material de Consumo, para o objeto abaixo especificado, na forma de execução Indireta.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação *realização de estudos cartográficos referente a expansão do perímetro urbano do Município de Itaporanga PB, com implantação de placas de identificação do georeferenciamento e dos marcos de concreto*, conforme Proposta de Trabalho, anexos ao Processo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital independente de sua transcrição.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite, fornecedores do ramo pertinente ao objeto supracitado, convidados pela Comissão de Licitação, pessoas jurídicas legalmente constituídas ou microempreendedores individuais (MEI), ou qualquer empresário ou pessoa jurídica que manifestem expressamente seu interesse com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas do horário de apresentação das propostas.



3.2. - Será vedada a participação de empresas que:

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) estejam reunidas em consórcio.
- e) Que tenham sócios, responsáveis técnicos, ou integrantes da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

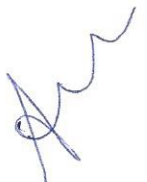
3.3 - O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, na sala da CPL, localizada na PRAÇA JOAO PESSOA, 31, CENTRO, ITAPORANGA-PB, CEP nº 58780000, fone (83) 3451-2382, onde poderão ser adquiridos.

3.4 - Quando da sessão de instalação e recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa (s) devidamente credenciada(s), conforme especificado a seguir:

3.4.1. Quando a empresa se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social, ou de sua ultima alteração, se houver, e do documento de identidade.

3.4.2. Quando a empresa se fizer representar por procurador deverá apresentar tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES** para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento de identificação pessoal (com foto), que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

3.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências



constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

4.1 - A Reunião Pública para recebimento dos envelopes será realizada na sede da Prefeitura de ITAPORANGA-PB, na PRAÇA JOAO PESSOA, 31, CENTRO, ITAPORANGA-PB, CEP nº 58780000, Sala da CPL, no dia **16 de janeiro de 2014 às 09h30min.**

5.0 - DO CONTEÚDO DO EDITAL

5.1 - Os Objetos do Procedimento Licitatório e os Termos Contratuais estão descritos neste Edital. Além do Aviso, o Edital inclui os seguintes documentos:

1. Termo de Referência
2. Minuta do Contrato.

6.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1 - A licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que aparecem nos documentos de licitação, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se a licitante deixar de apresentar todas as informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente, em todos os seus aspectos, a estes documentos, serão da licitante os riscos de que sua proposta seja desclassificada.

6.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos, no endereço indicado abaixo ou pelo telefone no horário de 08h00 as 12h00 no setor de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Itaporanga.

6.3 - Os esclarecimentos de que trata o item anterior, somente serão prestados pela Comissão até no máximo 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para o recebimento dos envelopes. A Comissão obriga-se a responder os questionamentos formulados pelas Empresas a todos os licitantes, desde que recebidos até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento das propostas.

6.4 - A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação da documentação e propostas, a Comissão poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em



resposta a algumas indagações feitas por um licitante, modificar o Edital através de um Adendo.

7.0 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para proceder a execução do objeto ora licitado, será de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

8.0 - DA DOTAÇÃO

8.1 - Os recursos para fazer face às despesas do objeto ora licitado, correrão por conta:

05001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Programa nº 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos.

Elemento de despesa nº 3.3.90.39F- Outros Serviços Pessoa Jurídica.

9.0-DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - Os documentos das propostas serão obrigatoriamente apresentados em 02 (dois) envelopes. Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados perfeitamente legíveis,.

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.2 - HABILITAÇÃO

9.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em **uma via**, em envelope lacrado, contendo no verso, a denominação da firma e em destaque:

ENVELOPE 1-HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 040/2013

LICITANTE: (nome por extenso)



9.3 - Para habilitar-se, a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, em 01 (uma) via os seguintes documentos:

9.3.1 – HABILITAÇÃO - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União); No caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS).

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei n° 8036/90).

h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,

i) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei n° 8666/93.

l) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

m) Prova de inscrição no conselho de fiscalização profissional;

n) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, na forma do disposto na Lei Complementar n° 123, de



14/12/2006.

m.1.) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador.

m.2.) a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela lei nº 12.440/2011 que alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8666/1993).

p) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

9.3.2 - As certidões emitidas via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

9.3.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não cumprirem as exigências do presente edital no que se refere à apresentação da documentação solicitada, observada, contudo, a ressalva prevista no item 9.5.

9.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 – Poderá a Comissão Permanente de Licitação (CPL), a seu exclusivo critério e no estrito interesse da Administração, dispensar, no todo ou em parte, eventuais documentos de que tratem os itens 9.3.1 e 9.4 precedentes, na conformidade do que faculta o § 1º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a proposta de preços e deverá ser apresentada, em **uma via**, em envelope lacrado contendo no anverso a denominação da concorrente e em destaque:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONVITE Nº 001/2014

LICITANTE: (nome por extenso).

10.1 - Carta Proposta elaborada em papel timbrado da licitante, contendo os quantitativos e preços unitários e totais, conforme o modelo adotado apresentado em algarismo, e o valor global em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e prazo de execução do serviço ou entrega de material, contendo ainda a qualificação da licitante (nome, endereço, CNPJ, fone, fax); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.



10.2 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços excessivos, simbólicos irrisórios ou manifestamente inexequíveis, na forma definida do parágrafo único do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1 - No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação para instalação da Sessão pública para recepção dos envelopes 1 e 2 e demais procedimentos.

11.2 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

11.3 - Analisadas as credenciais, por instrumento de procuração pública ou particular, neste caso com reconhecimento de firma em cartório de notas, e estando as mesmas preenchendo as formalidades legais de mandato, serão lançados em ata os nomes dos respectivos representantes legais, segundo as licitantes presentes.

11.4 - Após o credenciamento, a Comissão receberá, dos representantes, os correspondentes envelopes **1 HABILITAÇÃO e 2 PROPOSTA DE PREÇOS**.

11.5 - Recebidos os envelopes 1 Habilitação e 2 Proposta de Preços, a Comissão procederá a abertura do Envelope 1 - Habilitação, analisará e rubricará o seu conteúdo, colocando em seguida à disposição dos licitantes para a análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir, poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião que será marcada registrando-se na ata, ou emitindo-se aviso por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 - Concluída a fase de Habilitação, o Presidente da Comissão, após assim declará-la, indagará dos seus respectivos representantes se desejam desistir dos pertinentes recursos. Caso os representantes das licitantes venham a desistir dos seus direitos de recurso, essa desistência será circunstanciada em ata, na qual obrigatoriamente os mesmos representantes deverão assinar.



11.7 - Na hipótese de que não venha a ocorrer a desistência expressa do recurso na fase de habilitação, o presidente da Comissão suspenderá os trabalhos, convocando a reunião para a recepção de recursos de habilitação ou inabilitação, nas condições, prazos e termos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 - A Comissão somente procederá a abertura dos envelopes Proposta de Preços das licitantes habilitadas, após o transcurso no prazo recursal, devolvendo o envelope de proposta preço, devidamente fechado, da licitante inabilitada.

11.9 - Serão inabilitadas as licitantes cujas propostas não atendam as exigências do Edital.

11.10 - No dia, hora e local fixados em aviso na Imprensa local ou circunstanciado em Ata reunir-se-á a Comissão e licitantes para procederem a abertura do Envelope 2 e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

11.11 - Quando da abertura do envelope 2 (Proposta de Preços), uma via de todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da CPL, ato este que deverá ser realizado perante a mesa que preside os trabalhos.

11.11.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas de Preços, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.0 - DO JULGAMENTO

12.1. - As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a)- Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da

Ass

multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b)- Após corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido, onde a empresa deverá apresentar a proposta corrigida.

12.1.2 - A Comissão em seguida classificará, após as correções, as propostas indicando a mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, assim considerada a que ofertar **MENOR PREÇO**.

12.2 - Na hipótese da ocorrência de empate: entre dois ou mais LICITANTES, o vencedor será dado a conhecer por sorteio.

12.2.1 Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate - *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta* - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2.2. Para efeito do disposto no item 12.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

12.2.2.2. - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 12.2.1, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



12.2.2.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.4. O disposto no subitem 12.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) *Não atendam as exigências do Edital;
- b) *Apresentarem valor global, superior a 10% do proposto pelo órgão

licitante, com valores exorbitantes, excessivos, ou manifestamente inexequíveis na forma estabelecida no Art. 48º - Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 - O julgamento das propostas será procedido com observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e das condições estabelecidas neste Edital.

13.0 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

14.0 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após o julgamento da licitação, esta será enviada ao Prefeito Municipal para decisão final de adjudicação e homologação, e será lavrado o Contrato, levando-se em consideração as condições estabelecidas neste Edital.

15.0 - DO CONTRATO E FORO

15.1 - As obrigações do contratante e contratado estão descritas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.



15.2 - O valor contratual será o valor global do (s) item (ns) da proposta em reais depois de corrigida, se for o caso, pela Comissão de Licitação.

15.3 - O foro de Itaporanga será competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

Quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos.

16.2 - A contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

17.0 - DOS PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento será efetuado parceladamente, conforme execução dos serviços mediante autorização da Secretaria competente e apresentação a Nota Fiscal e as medições devidamente atestadas, através de empenho ordinário.

18.0 - O REAJUSTAMENTO

18.1 - Não haverá reajustamento nos valores da proposta, exceto para os casos previstos em lei.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os Projetos, detalhes e especificações aprovados pela **CONTRATANTE**, e se responsabilizará pela qualidade e segurança dos serviços executados, bem como pela mão-de-obra empregada, e a diligenciar no sentido de serem conduzidos os trabalhos de acordo com as melhores



práticas aplicáveis.

20.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, por acordo entre as partes, e por razões de ordem Administrativa;

20.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização se a CONTRATADA incluir-se nos seguintes motivos:

- a) *O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, da Cláusula Contratual dos prazos estipulados;
- b) *A subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão total ou parcial, exceto quando da anuência prévia da Prefeitura através de seu titular;
- c) A decretação da falência, dissolução da sociedade ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

21.0 - DAS PENALIDADES

21.1 - A recusa da licitante ou contratada, conforme o caso, de deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do serviço licitado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 - Nos preços apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de materiais, impostos, mão-de-obra, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os referidos preços.

22.2 - Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos deste Instrumento, ficarão sujeitos à interpretação da Procuradoria Geral do Município e da CPL.

22.3 - Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

22.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar nos limites previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada, do valor inicial do Contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais (Parágrafo 1º do art. 65º da Lei Federal Nº 8.666/93), bem como anular no todo ou em parte a licitação, sem que caiba a firma concorrente indenização de qualquer natureza, (parágrafo 1º do art. 49º da Lei Federal Nº 8.666/93).

22.5. A homologação do presente Convite compete ao Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA e quando julgar-se necessário o (a) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde (FMS- PMI).

22.6. Toda e qualquer dúvida que dificulte o entendimento no conteúdo do presente Instrumento bem como esclarecimento, deverá ser dirimida a C.P.L, no endereço mencionado no preâmbulo deste Instrumento.



22.7. Em qualquer fase da licitação, a Comissão poderá realizar diligência destinada a esclarecer, complementar ou comprovar informações prestadas pelos licitantes em suas propostas.

22.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de relevar erros ou omissões não substanciais que possam ser sanados tempestivamente, desde que não reste infringido o que dispõe o art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

22.9. Fica eleito o Foro a que pertencer o município de ITAPORANGA-PB, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

ITAPORANGA-PB, 03 de janeiro de 2014



Antony Soares Neves
Antony Soares Neves
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Realização de estudos cartográficos a expansão do perímetro urbano do município de Itaporanga PB, com implantação de placa de identificação do georeferenciamento e dos marcos de concreto.	Metro ²	1	62.766,67	62.766,67



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 0/___/2014
CONTRATO PMI / CPL Nº 0/0___/2014

**CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA**

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Praça João Pessoa, 28, Centro, ITAPORANGA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.940.694/0001-59, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Audiberg Alves de Carvalho, brasileiro, portador do CPF Nº. 226.095.124-49, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na, nº., em....., representada por doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 0/___/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto na _____, de acordo com as especificações constantes no termo de referencia anexo I deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **CARTA CONVITE Nº 0/___/2014**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2014, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ _____ (_____).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de CARTA CONVITE Nº 01/___/2014, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de ITAPORANGA.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMI.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irreajustável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2014, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2014, Programa nº _____ - _____, elemento de despesa nº _____ - _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá de fornecer, constantes deste edital em até (10) dez dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de ITAPORANGA.
2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMI.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de ITAPORANGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial da FAMUP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de ITAPORANGA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



ITAPORANGA - PB, ___ de _____ de 2014.

PREFEITURA DE ITAPORANGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____

Nome:

CPF:

2º. _____

Nome:

CPF:

